

banheiros não possuem caixas de descargas, algumas portas possuem problemas nas fechaduras, a creche (anexo a escola) apresenta infiltração nos banheiros;

CONSIDERANDO que esta Promotoria solicitou ao Núcleo de Apoio Técnico do MPCE – NATEC a realização de vistoria técnica nas escolas municipais Prefeito Luís Forte da Silva, Capitão Manuel Pinto de Mesquita, João Martins Teixeira e Francisco Lopes Rodrigues;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio Técnico do MPCE – NATEC encaminhou a esta Promotoria, Relatórios Técnicos com as considerações a respeito das referidas escolas vistoriadas.

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pelo NATEC na escola João Martins Teixeira aponta a necessidade de reforma referente a instalação física (estrutura), instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de combate a incêndio e acessibilidade;

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pelo NATEC na escola Prefeito Luiz Forte da Silva aponta a necessidade de manutenção preventiva e corretiva referente às instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e instalações de combate a Incêndio;

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pelo NATEC na escola Francisco Lopes aponta a necessidade de manutenção preventiva e corretiva referente às instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e adequação dos banheiros da educação infantil na edificação do anexo;

CONSIDERANDO que a vistoria realizada pelo NATEC na escola Capitão Manoel Pinto de Mesquita verificou-se a ausência de manutenção preventiva e corretiva, no que se refere a instalação física (estrutural), instalação elétrica, instalação hidrossanitária, acessibilidade e instalação de combate a Incêndio, posto que os mesmos impedem o desenvolvimento das atividades escolares;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Secretário Municipal de Educação de Itapajé e ao Prefeito de Itapajé, que no prazo de 90 (noventa) dias, adotem as medidas cabíveis com o fito de sanar todas as falhas detectadas pelo NATEC e SEINFRA, conforme demonstram os relatórios das vistorias/inspeções realizadas.

A fim ampliar o diálogo, convido o Sr. Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde para audiência nesta Promotoria, no dia 28 de agosto de 2019, às 9h, devendo ser apresentado, se for de interesse, plano com cronograma para sanar as carências apontadas nos relatórios acima destacados, tudo a ser compilado em TAC a ser elaborado em audiência.

Registre-se e publique-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Itapajé e ao Secretário Municipal de Educação de Itapajé.

Itapajé-CE, 19 de agosto de 2019.

RODRIGO MANSO DAMASCENO

Promotor de Justiça

TAC

Fortaleza, 27 de março de 2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), CELEBRADO POR MEIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRECHEIRINHA NA DATA DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com fulcro no disposto art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; art. 130, incisos III e IX, da Constituição do Estado do Ceará; art. 5º, inciso I e § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 (CDC); o arts. 25 e 26, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; o art. 75, II, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Frecheirinha/CE, Emmanuela Braga Marques Curado, que este subscreve, doravante denominada COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, ente público integrante da administração pública direta, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.592/0001-34, com sede na Rua Joaquim Pereira, Centro, Frecheirinha-CE, CEP 62.340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Helton Luís Aguiar Júnior, e pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, José Airton da Costa, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), Sociedade de Economia Mista integrante da administração pública indireta do Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Ceará sob o nº SAC 285/71-JC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.107/0001-57, com endereço na Rua Tenente Eufrásio, Centro, Frecheirinha-CE, neste ato representada pelo Gestor Operacional de Núcleo da GACECE no Município de Frecheirinha, Pedro Henrique Vieira Ribeiro, doravante denominada INTERVENIENTE, pretendendo o ajustamento aos mandamentos legais, sem necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública de trata a Lei Federal 7.347/85, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade Título Executivo Extrajudicial (art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil), nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante a todos o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n. 6.938/81);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público a defesa e preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações, devendo cumprir com o dever de adotar todas as medidas que evitem a sua degradação;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como que compete aos Municípios organizar e prestar os

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Plácido Barroso Rios

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:

José Wilson Sales Júnior

Secretário Geral:

Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



serviços públicos de interesse local (art. 23, VI, e art. 30, V, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade e tem o poder-dever de assegurar, em favor da coletividade, a proteção dos bens ambientais e demais elementos de preservação, como a fauna e flora, os cursos d'água, o solo e o ar, providenciando a sua preservação;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucional garantido a todos e, por outro lado, um dever atribuído ao Estado, o qual deve assegurar, por meio de acesso universal e igualitário, ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (art. 6º c/c art.196, CF/1988);

CONSIDERANDO que as ações de saneamento básico processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado tratamento do esgoto urbano provoca poluição, causando danos ao meio ambiente e contribuindo para a proliferação de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Município do Frecheirinha/CE, por meio de Contrato de Concessão celebrado em 15/01/2004 e cuja cópia segue anexa, autorizou a concessão de abastecimento de água e esgotos à empresa de economia mista COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE);

CONSIDERANDO que, em face ao disposto no citado convênio, o Município de Frecheirinha e a CAGECE, na data de 15/01/2004, celebraram Contrato para Exploração de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários, nos termos em que dispõe o instrumento contratual, cuja cópia segue anexa;

CONSIDERANDO que referido contrato (extrato) foi publicado no Diário Oficial do Estado aos 07/07/2004, e possui prazo de vigência de 30 (trinta) anos;

CONSIDERANDO que aos 17 de dezembro de 2014, mediante Termo de Declarações prestado nos autos do Inquérito Civil Público nº 2015/250596, a Promotoria de Justiça da Comarca de Frecheirinha tomou conhecimento acerca da realidade em que se encontra o bairro Caeral, no qual diversos moradores estariam “lançando, na rua, dejetos sanitários oriundos de esgoto contendo fezes, urinas e outros congêneres; que o referido esgoto não tem para onde ser escoado de maneira que está se acumulando defronte à cada de pessoas que ali residem, atraindo insetos, doenças e outras mazelas decorrentes, além do odor insuportável”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que, tão logo recebida a reclamação, foi instaurado o procedimento supracitado, no bojo do qual foram determinadas diversas diligências, dentre as quais tomou-se conhecimento de que a realidade era similar na localidade de

Barril, Zona Rural desta urbe, conforme mídia digital de fl. 44, onde existe um corpo hídrico já contaminado pela prática do despejo irregular de rejeitos líquidos da população local diante a ausência de rede pública de esgoto;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO, por meio de audiência realizada na data de 13/11/2018 demonstrou interesse em resolver a apontada carência sem que seja necessário o ingresso da Ação Civil Pública correspondente, tendo apresentado sugestões para a construção de Estação de Tratamento de Esgoto e ampliação da rede pública de esgotamento sanitário do Município de forma a atender às comunidades do bairro Caeral, assim como também a apresentação de propostas de soluções e subseqüente cronograma para respectivas implementações,

eis que foi designada reunião, a fim de que a reclamada, após apresentar o diagnóstico e as propostas de soluções acima referidas, celebre o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com o atendimento das seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a elaboração de projeto para construção de ramificações no sentido de ampliar a rede pública de esgoto do Município de Frecheirinha com o escopo de beneficiar as comunidades do bairro Caeral, assim como também a obtenção da Licença Ambiental necessária ao seu regular funcionamento, estudo de levantamento da viabilidade do solo para o esgotamento sanitário na região a ser contemplada, estudo da qualidade da água do corpo hídrico localizado na localidade de Barril e consequente revitalização ambiental ao referido corpo hídrico mediante elaboração e execução de PRAD.

Cláusula Segunda – DIAGNÓSTICO E SOLUÇÕES

O diagnóstico técnico apresentado pelo compromissário se baseará nos estudos ambientais elaborados junto à CAGECE, no que diz respeito à viabilidade do solo para a construção da referida rede pública de esgotamento sanitário, e à COGERH, no que tange à qualidade da água do corpo hídrico localizado no Sítio Barril e plano de reparação ambiental desta, obrigando-se o Município a apresentá-lo dentro do prazo previsto em novo prazo a ser fixado por meio de nova reunião a ser realizada mediante reunião a ser realizada em 26 de março de 2020.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obrigar-se-á a realizar as seguintes ações:

Item 01. Elaboração e apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, junto à Câmara Municipal de Vereadores, em respeito ao previsto na Lei nº 11.445/07 (art. 52, II), com previsão de obrigatoriedade dos municípios de procederem à ligação residencial/comercial e obrigatoriedade de requisição ao Município, pela CAGECE, de Alvará de Construção para proceder às ligações, no prazo de 06 (seis) meses;

Item 02. Elaborar, por meio de profissional habilitado, estudo da qualidade da água encontrada no corpo hídrico da localidade de Sítio Barril, bem como plano tendente a revitalizar o referido reservatório e as áreas atingidas pela sua poluição resultante do despejo irregular de esgotos da comunidade local, com estipulação do respectivo cronograma, a ser aprovado pela COGERH;

Item 03. Recuperação total das águas do corpo hídrico localizado no Sítio Barril, de forma a propiciar a revitalização

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



do reservatório, e das áreas danificadas pelo despejo irregular de esgoto residencial dos moradores do bairro Caeral, devendo ser concluída dentro do prazo de 12 (doze) meses;

Item 04. Elaborar, mediante profissional habilitado, junto à CAGECE, estudo da viabilidade do solo do bairro Caeral para a instalação e funcionamento de rede pública de esgotamento sanitário destinada a atender a população local, sem prejuízo de outras comunidades que eventualmente possam ser beneficiadas;

Item 05. Apresentação de projeto estrutural elaborado pela CAGECE consistente na ampliação da rede pública de esgotamento sanitário do Município de Frecheirinha, destinada a atender o bairro Caeral, devendo apresentar projeto que beneficie toda a população daquele bairro, bem como outras comunidades adjacentes que possam ser contempladas com o projeto sem maiores custos ao erário;

Item 06. Comprovação da apresentação do projeto à FUNASA, bem como outros órgãos de âmbito estadual, como forma de celebrar eventual consórcio ou outra forma de parceria para angariar recursos financeiros que viabilizem a integral execução do projeto de esgotamento sanitário a ser elaborado pela CAGECE no prazo fixado no cronograma em anexo;

Item 07. Obtenção da Licença de Instalação, junto à SEMACE, mediante a obediência e adequação às condicionantes dispostas pelo órgão estadual e requeridas no prazo fixado no cronograma em anexo;

Item 08. Execução do projeto de esgotamento sanitário, nos estritos moldes estabelecidos pela CAGECE e em obediência ao disposto na Licença de Instalação da SEMACE, em prazo a ser fixado mediante nova reunião a ser realizada em 26 de março de 2020, de maneira que sejam obedecidos os padrões ambientais e logísticos de funcionamento da rede pública de esgoto, beneficiando os moradores do bairro Caeral e em pontual cumprimento aos prazos fixados no cronograma do projeto;

Item 09. Disposição de mão de obra necessária à manutenção das lagoas, e da rede pública de esgotamento como um todo, nos termos direcionados pelo projeto a ser apresentado pela CAGECE, quando da reunião realizada em 26 de março de 2020, e mediante a necessidade apresentada e requisitada pela citada companhia, nos termos e prazos fixados pelo cronograma em anexo;

Item 10. Proteção da área da rede pública, consistente na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e suas ramificações, e vedação do acesso de pessoas não autorizadas e de animais, mediante a recuperação das cercas, construção do abrigo, e as ações realizadas pelos operadores, que passarão a operar e dar manutenção no sistema de esgotamento sanitário como um todo, em especial, na estação, consoante termos a serem discutidos em reunião a ser realizada em 26 de março de 2020;

Item 11. Solicitar vistoria, em prazo a ser fixado em reunião na data de 26 de março de 2020, a ser realizada pela CAGECE, mediante a qual esta verificará a adequação ambiental da obra diante os padrões ambientais fixados pela legislação e pelos órgãos ambientais competentes, bem como a viabilidade logística de operacionalização da rede pública de esgoto segundo as normas internas da companhia, emitindo o respectivo relatório e encaminhando-se cópia a esta Promotoria;

Item 12. Realizar a entrega da obra à CAGECE, em prazo a ser fixado em reunião na data de 26 de março de 2020, após a realização da vistoria e emissão de relatório favorável nos termos do item anterior, mediante a formalização de Termo de Entrega a ser assinado pela INTERVENIENTE e pelo COMPROMISSÁRIO, respeitando-se os termos e prazos fixados no cronograma que segue anexo, o qual deverá ser encaminhado junto à protocolização da Licença de Operação da rede pública de esgoto perante a SEMACE;

Item 13. Requisição e apresentação de Licença de Operação, em prazo a ser fixado em reunião na data de 26 de março de 2020, quando da total execução do projeto, atestando o atendimento às condicionantes fixadas pela superintendência e autorizando o pleno funcionamento da rede pública de esgoto que irá beneficiar a população do bairro Caeral, dentre outras localizadas no Município de Frecheirinha que puderem ser beneficiadas, a ser operado pela CAGECE e em nome da qual será expedida a citada licença;

Item 14. Requisição e apresentação de laudo técnico, em prazo a ser fixado em reunião na data de 26 de março de 2020, ou documentação equivalente, que constate a revitalização ambiental do corpo hídrico localizado no Sítio Barril, nos termos do estudo e projeto de revitalização aprovado pela COGERH, órgão este que deverá ser o responsável pela emissão do referido laudo, respeitando-se os prazos fixados no cronograma em anexo.

Item 15. Realização de medidas educativas, construção de banheiros e fossas sépticas e sumidouros na localidade de Sítio Barril, com a respectiva operação destas últimas, pelo Município de Frecheirinha, em parceria com a Associação Comunitária do Sítio Barril, no prazo de 12 (doze) meses, mediante a adoção dos devidos requerimentos de licenças ambientais, elaboração de projetos comunitários, por profissional competente e nos padrões das autoridades ambientais pertinentes, destinados a atender todas as residências daquela região, com a execução nos moldes do projeto mediante a angariação e aplicação dos devidos recursos, submetendo-se à aprovação da SEMACE mediante vistoria, após as devidas obras, de modo a constatar-se a ausência de dano ambiental decorrente das obras realizadas pelo Município.

Cláusula Quarta – DA LICENÇA AMBIENTAL

O MUNICÍPIO compromete-se, mediante solicitação junto à CAGECE, a protocolar junto à Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), pedidos de Licença de Instalação, logo após a elaboração dos estudos ambientais determinados, para que seja dado início à execução do projeto de esgotamento sanitário; bem como de Licença de Operação, para que seja dado início ao atendimento da população a ser beneficiada com a ampliação da rede pública de esgotamento sanitário correspondente, de forma a atender o cronograma apresentado pela INTERVENIENTE anexo ao presente instrumento.

Cláusula Quinta – COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TAC

Item 01. O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA compromete-se a apresentar ao Ministério Público (Promotoria de Justiça de Frecheirinha) relatório comprovando a realização das ações elencadas na Cláusula Terceira, até a data de 26 de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



março de 2020;

Item 02. O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA compromete-se, ainda, a apresentar ao Ministério Público (Promotoria de Justiça de Frecheirinha) cópia do protocolo de requerimento das Licenças de Instalação e de Operação à SEMACE, bem como estudo e plano de recuperação do corpo hídrico da localidade de Barril aprovado pela COGERH, até o prazo de 12 (doze) meses da celebração do presente Termo.

Cláusula Sexta – CLÁUSULAS PENAS

Item 01. O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos pelo MUNICÍPIO implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), exigíveis dos atuais gestores, e de eventuais novos gestores que ingressarem nos respectivos quadros dos representantes do presente COMPROMISSÁRIO, enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas;

Item 02. A multa acima estipulada deverá ser revertida em benefício do FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 919, Operação 006, Conta Corrente nº 23.291-8.

Cláusula Sétima – DOS INTERVENIENTES

É interveniente do presente TAC a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE), a quem competirá:

Item 01. A CAGECE compromete-se a elaborar projeto de esgotamento sanitário, a ser solicitado pelo Município de Frecheirinha nos termos e prazos fixados por cronograma que segue anexo ao presente instrumento, visando a construção de Estação de Tratamento de Esgoto e ampliação da rede pública de esgoto com o escopo de atender a população do bairro Caeral, devendo o projeto ater-se à estrita obediência aos padrões ambientais fixados pela legislação e pelos órgãos ambientais competentes, bem como aos ditames logísticos nos quais opera a referida companhia;

Item 02. A CAGECE compromete-se a emitir, após a realização da devida vistoria, , em prazo a ser fixado em reunião na data de 26 de março de 2020, atestado de adequação da obra aos padrões ambientais fixados pela legislação e pelos órgãos ambientais competentes, bem como de viabilidade logística de operacionalidade da companhia, respeitando-se os prazos estipulados no cronograma que segue anexo;

Item 03. A CAGECE compromete-se a assinar, , em prazo a ser fixado em reunião na data de 26 de março de 2020, após a emissão do atestado previsto no item anterior, Termo de Recebimento da Obra a ser elaborado pelo Município de Frecheirinha, por meio do qual confirmará a adequação ambiental e logística citada no item anterior;

Item 04. A CAGECE compromete-se a encaminhar requisição de Licença de Operação, juntamente com o Município de Frecheirinha, a ser protocolada perante a SEMACE, , em prazo a ser fixado em reunião na data de 26 de março de 2020, encaminhando-se o respectivo Termo de Recebimento da Obra a que faz referência o item anterior e cópia do Convênio celebrado com o município, observando-se os prazos fixados no cronograma que segue anexo ao presente TAC.

Cláusula Oitava – DA PERSECUÇÃO JUDICIAL

Item 01. O descumprimento de qualquer das obrigações

assumidas implicará a sujeição dos representantes do MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, inciso XII, do CPC;

Item 02. A inexecução dos compromissos pactuados pelo MUNICÍPIO nas cláusulas anteriores também facultará ao Ministério Público, decorridos os prazos previstos, iniciar a imediata execução judicial do presente Termo, além da promoção da respectiva Ação Penal por infringência ao artigo 68 da lei 9.605/98, que tipifica o crime de descumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental.

Cláusula Nona – RETIFICAÇÃO E ADITAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Frecheirinha, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. E nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo, celebrado segundo as formalidades legais, devidamente assinado pelos compromissários, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas pelos presentes.

Frecheirinha/CE, 27 de março de 2019.

Emmanuela Braga Marques Curado

Helton

Luís Aguiar Júnior

Promotora de Justiça de Frecheirinha
Prefeito de Frecheirinha

José Airton da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

INTERVENIENTES:

Representante da CAGECE

Portaria Nº 0003/2019-12ªPmJ-JDN

Fortaleza, 21 de agosto de 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O EXM.º SR.º LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES, Promotor de Justiça Titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 196, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127 da CF/88);

Considerando que ao Ministério Público compete como função institucional exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do Artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Artigo 115 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, fiscalização que abrange tanto a Polícia Civil como a Polícia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Plácido Barroso Rios

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Corregedor Geral:

José Wilson Sales Júnior

Secretário Geral:

Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz

